



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.679 DE 16 DE OUTUBRO DE 2014.

“Altera a redação da Lei nº 2.929 de 30 de setembro de 1998 e dá outras providências”.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos – Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo passa a denominar-se COMTUR.

Art. 2º - O Art. 1º e os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º da Lei nº 2.929 de 30 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º - Fica autorizado a criação do COMTUR – Conselho Municipal de Turismo que se constitui em Órgão local na conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo deliberativo para assessoria da municipalidade em questões referentes a turístico da Cidade de Agudos.

§ 1º O Presidente e Vice-Presidente serão eleitos por Assembléia para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º O secretário Executivo e o adjunto serão eleitos em Assembléia.

§ 3º Os membros da sociedade indicarão os seus representantes, titular e suplente, podendo ser reconduzidos.

§ 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos respectivos Órgãos de Origem para mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 5º Na ausência de entidade respectiva, poderão ser indicadas, respeitando os mesmos prazos acima, as pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da Cidade.”

Art. 3º - O art. 2º da Lei 2.929 de 30 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

“ Art. 2º - O COMTUR fica assim constituído:

01 Representante da Secretaria de Esportes, Lazer e Turismo de Agudos.

01 Representante da Secretaria de Obras do Município de Agudos;

01 Representante da Secretaria de Administração e Finanças de Agudos.

01 Representante da Secretária de Agricultura e Meio Ambiente.

01 Representante dos Atrativos Turísticos de Agudos.

01 Representante da Segurança Pública de Agudos.

01 Representante da ACIRA – Associação Comercial, Industrial e Rural de Agudos.

01 Representante das Agências de Turismo de Agudos.

01 Representante dos Meios de Hospedagem.

01 Representante dos Meios de Alimentação;

01 Representante dos Artesões de Agudos;

01 Representante da Câmara Municipal de Agudos;

01 Representante do Ensino Superior de Agudos;

01 Representante do Turismo de Aventura;

01 Representante da Imprensa.

§ Único – Mantido.”

Art. 4º - Inclui o artigo 4.A ao texto da Lei 2.929 de 30 de setembro de 1998 :

“Art. 4.A – Compete ao Vice-Presidente do COMTUR:

a) Substituir o presidente em suas competências no seu impedimento ou licença”

Art. 5º - O Art. 7º e o § Único da Lei 2.929 de 30 de setembro de 1998 passa vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 7º. – O COMTUR reunir-se-á em sessões bimestrais ou quando necessárias, perante a maioria dos seus membros; ou qualquer quorum, trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data, desde que convocadas pelo presidente.

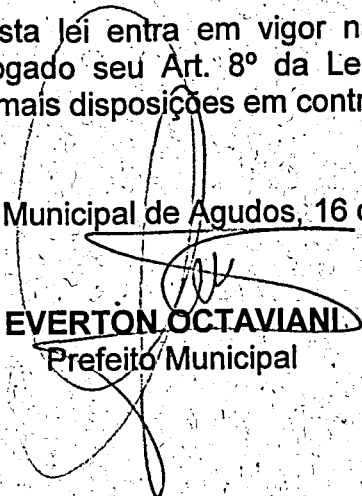
§ Único – As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto quando se tratar de alteração do regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros.”



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação ficando expressamente revogado seu Art. 8º da Lei nº 2.929 de 30/09/1998, revogando-se também as demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 16 de outubro de 2014.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal

Publicado em data de 17/10/14

Pág. 29 Jornal JC - Baum